



Instrução da CMVM n.º 4/2016

Documentos Constitutivos, Relatório e Contas e outra Informação Relevante sobre Organismos de Investimento Coletivo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) disponibiliza, no sistema de difusão de informação na sua página da Internet, um conjunto de informação sobre organismos de investimento coletivo, designadamente os documentos constitutivos, os relatórios e contas, bem como outra informação relevante.

A presente Instrução detalha os conteúdos, define os termos e estabelece o modo de envio da informação sujeita a reporte.

Com vista à simplificação e mais correta compartimentação de matérias, o reporte da informação relativa aos valores da taxa de encargos correntes, da rotação média da carteira, das alterações às comissões de subscrição, resgate e transferência e ao acréscimo de VAR resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados, anteriormente integrado na Instrução da CMVM n.º 03/2012, foi integrado em Instrução específica relativa ao risco e encargos dos organismos de investimento coletivo.

O modo de prestação de informação à CMVM segue os termos e condições previstos em regulamento da CMVM com as especificidades estabelecidas na presente Instrução.

Nestes termos, a CMVM, ao abrigo do disposto no artigo 254.º, n.º 1, alínea c), subalíneas iv) do RGOIC, no artigo 81.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015 e no artigo 369.º, n.ºs 1 e 5 do Código dos Valores Mobiliários, determina, através da presente Instrução, o seguinte:

Norma 1: A presente Instrução rege as especificidades relativas ao reporte dos documentos constitutivos, do documento informativo de organismo de investimento alternativo exclusivamente dirigido a investidores qualificados, dos relatórios e contas, bem como das informações relevantes previstas em Anexo.

Norma 2: A informação identificada na norma anterior é enviada pelas entidades responsáveis pela gestão:

- (i) Até ao dia seguinte à notificação de autorização da CMVM para constituição do organismo de investimento coletivo, relativamente aos documentos constitutivos dos organismos fechados de subscrição pública e dos organismos abertos;

- (ii) Até à data de constituição, relativamente aos documentos constitutivos dos restantes organismos de investimento coletivo;
- (iii) Na data da eficácia da alteração, relativamente às alterações aos documentos constitutivos e ao documento informativo de organismo de investimento alternativo exclusivamente dirigido a investidores qualificados;
- (iv) No prazo legalmente definido, nos restantes casos.

Norma 3: Os documentos e informação previstos na norma 1 são enviados em ficheiro de texto.

Norma 4: O nome do ficheiro de reporte tem os seguintes formatos:

- (i) Prospeto: FPCNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.PDF;
- (ii) Informações Fundamentais destinadas aos Investidores (IFI): FIINNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.PDF;
- (iii) Prospeto de Oferta Pública de Distribuição: FPONNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.PDF;
- (iv) Regulamento de Gestão: FRGNNNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.PDF;
- (v) Documento Informativo: DIFNNNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.PDF;
- (vi) Relatório e Contas: FRCNNNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.PDF;
- (vii) Informação Relevante: FIRNNNNNNNNFFFFSSSSZZSAAAAMMDD.PDF.

Os 1.º, 2.º e 3.º caracteres identificam a tabela reportada. 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, 'FFFF' corresponde ao número do organismo de investimento coletivo atribuído pela CMVM, 'SSSS' corresponde ao número do compartimento patrimonial autónomo atribuído pela CMVM, '0' corresponde a um caráter fixo, 'AAAA' corresponde ao ano, 'MM' ao mês e 'DD' ao dia a que se refere a informação salvo nos casos de reporte da informação relevante em que 'DD' corresponde ao dia em que se realiza o reporte da informação.

Caso o organismo de investimento coletivo não integre compartimentos patrimoniais autónomos, a componente 'SSSS' é preenchida com '0000'.

Para os agrupamentos de organismos de investimento coletivo a componente 'FFFF' é preenchida com o código do agrupamento atribuído pela CMVM.

Quando esteja em causa o reporte de informação relevante, 'ZZ' corresponde ao tipo de informação relevante de acordo com a listagem constante em Anexo, 'S' corresponde a um número sequencial atribuído pela entidade responsável pela gestão que permita a publicação de mais do que uma informação relevante na mesma data para o mesmo OIC.

Norma 5: O primeiro reporte após a entrada em vigor da presente Instrução é efetuado nos termos e condições previstos na presente Instrução e abrange a informação relativa ao período de referência imediatamente anterior.



Norma 6: É revogada a Instrução da CMVM n.º 03/2012.

Norma 7: A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de junho de 2017.

Lisboa, 29 de novembro de 2016 – A Vice-presidente do Conselho de Administração,
Gabriela Figueiredo Dias; O Vogal do Conselho de Administração, Carlos Alves

ANEXO

A – TABELA QUE IDENTIFICA A LISTAGEM DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

ZZ	Tipo de Informação objeto de anúncio
01	Constituição do OIC
02	Alteração da denominação do OIC
03	Alteração da Entidade Gestora
04	Alteração da Entidade Depositária
05	Alteração das Entidades Comercializadoras
06	Alteração significativa da política de investimentos
07	Alteração da política de distribuição de rendimentos
08	Aumento global das comissões de gestão e de depósito
09	Outras alterações das comissões
10	Aumento de capital
11	Redução de capital
12	Distribuição de rendimentos
13	Erro de valorização
14	Disponibilização do Relatório Anual
15	Disponibilização do Relatório Semestral
16	Não Aplicável
17	Anúncio de lançamento de oferta pública de distribuição
18	Adenda ao prospeto de oferta pública
19	Admissão à negociação
20	Fusão
21	Transformação
22	Liquidação e Extinção
23	Prorrogação da duração
24	Prorrogação do prazo de liquidação
25	Convocatória de Assembleia Geral
26	Outros factos relevantes
27	Não Aplicável
28	Alteração do Auditor do OIC
29	Outras alterações da política de investimentos
30	Alteração do prazo de cálculo ou de divulgação do valor das unidades de participação
31	Cisão

B - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

- a)** No caso de impossibilidade de cumprimento do dever de reporte do relatório e contas pelas entidades responsáveis pela gestão dos organismos de investimento coletivo no prazo legalmente previsto, deve a entidade responsável pela gestão reportar tal facto como informação relevante. Neste caso 'ZZ' corresponde ao tipo de informação relevante número 26 "Outros factos relevantes".
- b)** Quando a informação relevante corresponda a uma alteração significativa da política de investimentos (i.e. 06 - Alteração significativa da política de investimentos) deve ser reportado anúncio com a respetiva divulgação, seguido de documento que esclareça, detalhadamente, as alterações promovidas nos respetivos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo. As entidades responsáveis pela gestão promovem a divulgação deste facto assim que recebida a respetiva notificação da CMVM ou assim que decorrido o prazo de não oposição, pelo que o anúncio deverá indicar a data de produção de efeitos da alteração significativa da política de investimentos.
- c)** O procedimento referido na alínea anterior é igualmente seguido pelas entidades responsáveis pela gestão quanto às restantes informações relevantes relacionadas com alterações significativas previstas no n.º 1 do artigo 25.º do RGOIC (i.e. 07 - Alteração da política de distribuição de rendimentos, 30 - Alteração do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação e 08 - Aumento global das comissões de gestão e de depósito), bem quanto às alterações previstas em 3 - Alteração da Entidade Gestora e 4 - Alteração da Entidade Depositária, sempre que a produção de efeitos seja em data posterior.
- d)** Quando a informação relevante corresponda a uma das alterações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º do RGOIC (i.e. 29 – Outras alterações da política de investimentos e 09 - Outras alterações das comissões), as entidades responsáveis pela gestão promovem a divulgação deste facto na data de entrada em vigor da respetiva alteração.